

CONCEITOS GERAIS

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 em seu Art. 42 disciplinou que: O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda: I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; II - fundamentação contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do contratado; IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; X - adequação orçamentária; XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso; XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste; XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

Em seu §1º ainda disciplina que para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no catálogo de especificações do Sistema de Aquisições Governamentais ou solicitada a sua inclusão quando se tratar de novos produtos ou serviços, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. E por fim o §2º diz que o termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

Já no seu Art. 66 diz que os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, dentre eles: **I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Desta forma, o presente documento visa ao levantamento de informações para elaboração das peças técnicas necessárias aos procedimentos de contratação pública.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: DETRAN/MT	
Unidade Orçamentária: 19301	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto): GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Responsável pela Demanda: Yan tayllor Camargo Motta	Matrícula: 265452
E-mail: yantayllor@detran.mt.gov.br	Telefone: 3615-4810

1 - Objeto (solução preliminar):

- () Material de consumo
- () Material permanente
- () Equipamento de TI
- () Serviço não continuado
- (X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**
- () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

2 - Descrição sucinta do Objeto:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais e venda de produtos visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT, mediante adesão ao termo de Condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

3 - Forma de contratação sugerida:

- () Modalidades da Lei nº 14.133/21 e (Decreto nº 1.525/2022 – Regulamentação)
- () Utilização à ARP - Órgão Participante
- *Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]
- () Adesão à ARP de outro Órgão
- *Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]
- *Edital que originou a ARP: [identificação do procedimento licitatório – inserir hiperlink da publicação]
- *Data de publicação da ARP: [ed. do diário oficial e data de publicação – inserir hiperlink da publicação]
- *Data de vigência da ARP: [data limite de vigência da ARP]
- (X) Dispensa/Inexigibilidade da Lei nº 14.133/21 e (Decreto nº 1.525/2022 – Regulamentação)**

4 - Necessidade de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos:

- () SIM¹
- (X) NÃO²**



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar – ETP encontra-se previsto no art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de planejamento das contratações públicas. Todavia, a própria legislação não lhe atribui caráter absoluto ou obrigatório em todas as hipóteses, devendo sua exigência observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Nos termos do art. 18, §2º, combinado com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação devem ser adequados à natureza, à complexidade e às peculiaridades do objeto, especialmente nas hipóteses de contratação direta. Ademais, o art. 38, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, autoriza expressamente a dispensa da formalização do Estudo Técnico Preliminar quando devidamente justificada.

No presente caso, a elaboração do ETP mostra-se desnecessária, tendo em vista os fundamentos a seguir expostos:

Os serviços postais e de encomendas a serem contratados possuem características técnicas padronizadas, amplamente difundidas e consolidadas no mercado, sendo historicamente utilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT. **Trata-se de objeto comum, de baixa complexidade técnica**, que não demanda a realização de estudos comparativos de soluções, tampouco análise de alternativas tecnológicas.

Ressalta-se, ainda, que a contratação recai sobre empresa pública específica, qual seja, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, cuja atuação decorre de atribuição legal e constitucional, inexistindo pluralidade de fornecedores ou soluções aptas a serem avaliadas, o que esvazia a finalidade típica do Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, o DETRAN/MT utiliza tais serviços de forma recorrente e contínua, possuindo experiência administrativa suficiente para conhecer os custos, as formas de execução, os prazos e os padrões de desempenho do serviço. Cumpre destacar que tais serviços são amplamente utilizados por diversos órgãos da Administração Pública, em todas as esferas de governo, tanto para atendimento de demandas internas quanto externas, o que reforça a segurança e previsibilidade da contratação.

A natureza do objeto não envolve inovação, desenvolvimento de solução customizada ou complexidade técnica relevante, tratando-se de serviços rotineiros, repetitivos e previsíveis, plenamente conhecidos pela Administração, com solução já definida e dimensionada para atender às necessidades do setor demandante.

Diante desse cenário, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria valor prático à contratação, configurando formalismo excessivo, em afronta aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 5º, caput, e no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com fundamento no art. 18, §2º, e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 38, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, resta devidamente fundamentada a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar** na presente contratação.

5 - Os objetos a serem adquiridos/contratados estão previstos no Plano de Contratações Anual?

(X) SIM¹

() NÃO²



6 - Dotação Orçamentária ou Previsão Orçamentária:

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:

Serviços de referência: Contratação de serviço de correspondência (Malote e Postais).			
Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2007
Subação:	01	Etapas:	01
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	15.010.000
Valor:	R\$ 1.200.000,00		
Serviços de referência: Contratação de serviço de correspondência (envio de notificações, correlatos a fiscalização de trânsito).			
Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2874
Subação:	02	Etapas:	05
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	17.520.000
Valor:	R\$ 2.000.000,00		

7 - Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

DA DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	V. MÉDIO ANUAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1/1	013267	MN	60 MESES	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POSTAIS, SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS NA MODALIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL. MENSAL.	R\$ 266.666,66	R\$ 3.200.000,00	16.000.000,00

8 - Objetivo da Contratação/Resultados Esperados:

Garantir a **continuidade, regularidade, eficiência e a segurança** na prestação de serviços postais, indispensáveis às atividades administrativas e institucionais do órgão, assegurando o envio e o recebimento de documentos oficiais, correspondências e encomendas, em conformidade com os prazos, a confiabilidade e a abrangência exigidas pela Administração Pública.

9 - Das Atas de Registro de Preços da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

Em consulta às Atas de Registro de Preços disponíveis no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, **não foram identificadas atas aplicáveis ao objeto**, tendo em vista tratar-se de **serviços prestados com exclusividade legal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, inviabilizando a utilização de ARP.

10 - Justificativa para aquisição:

Considerando a necessidade de garantir a comunicação oficial e o envio de documentos e encomendas essenciais ao funcionamento do órgão, justifica-se a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A contratação mostra-se necessária, conveniente e oportuna, uma vez que os serviços postais são indispensáveis à execução das atividades administrativas e institucionais, assegurando a regularidade dos atos administrativos e o atendimento ao interesse público.

O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021; contudo, a contratação ocorre por **dispensa de licitação**, conforme fundamentado no Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa para a contratação de serviços prestados por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

11 - Data pretendida para a aquisição/contratação:

A contratação deverá ser concluída até **08 DE JUNHO DE 2026** (data de encerramento do contrato atual - 048/2021), considerando a necessidade de assinatura do instrumento contratual, de modo a evitar a interrupção dos serviços postais.

12 - Indicação da correlação entre o bem/serviço e o planejamento estratégico do Órgão:

A contratação dos serviços postais está diretamente relacionada ao cumprimento das competências institucionais do órgão, contribuindo para a eficiência administrativa, a transparência e a continuidade das atividades finalísticas, em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos no planejamento institucional.

13 – Caso seja composto uma equipe de planejamento da contratação, indicar o(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

Integrante Requisitante

Nome: Yan Tayllor amargo Motta

Matrícula: 265452

Lotação: Gerência de Protocolo e Arquivo

Cuiabá, 25 de Fevereiro de 2026

Assinatura do Responsável pela formalização da demanda

Cuiabá/MT, 25/02/2026.

YAN TAYLLOR CAMARGO MOTTA

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO NO PTA

